

N. 10

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica autorizado o governo a supprimir o registro do Ribeirão da Serra, termo da cidade de Cunha.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a supprimir o registro do Ribeirão da Serra, termo da cidade de Cunha.

Para v. exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 11

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O governo da provincia fica autorizado a demarcar as divisas da freguezia do Pilar, ouvindo o subdelegado da dita freguezia e quizesquer outras autoridades de Sarapuí, Sorocaba e Piedade. Estas divisas terão execução provisoria até a approvação definitiva da assembléa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a demarcar as divisas da freguezia do Pilar, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

